

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DO PLENO	04
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 09 de março de 2026
Publicação: Terça-feira, 10 de março de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/002677/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – ADH/PI – EXERCÍCIO DE 2026.

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH/PI

DENUNCIADO (A): IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – DIRETOR PRESIDENTE

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 059/2026-GLM

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia apresentada pela Empresa ALTOS ENGENHARIA LTDA em face da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH/PI, tendo e vista a ocorrência de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 01/2025 – ADH/PI, cujo objeto consiste na seleção de empresa do ramo da construção civil para a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, bem como para a execução de empreendimento habitacional composto por 300 (trezentas) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 01, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com sessão designada para o dia 10 de março de 2026, às 10h.

Aduz a ora denunciante que o citado Chamamento Público trouxe cláusulas potencialmente restritivas à competitividade, bem como disposições que podem comprometer a objetividade do julgamento e a igualdade de condições entre os participantes.

Acrescenta que existem inadequações quanto ao critério inadequado de comprovação de capacidade técnica. Relata que o edital estabelece que a empresa deverá comprovar execução de empreendimentos imobiliários correspondentes a no mínimo 50% da área construída e/ou das unidades habitacionais executadas. Entretanto, indica que a utilização do número de unidades habitacionais como parâmetro de experiência não reflete necessariamente a complexidade técnica das obras, uma vez que empreendimentos podem possuir grande variação de tipologia, padrão construtivo e metragem. Aponta ainda a ausência de critérios técnicos objetivos para avaliação das propostas e a ocorrência de critérios de desempate com baixa objetividade técnica.

Ao final requer a concessão de medida cautelar, determinando a imediata suspensão da sessão pública prevista para o dia 10 de março de 2026, às 10h, destinada à abertura dos envelopes do Chamamento Público FAR nº 01/2025 da ADH/PI, bem como de todos os atos subsequentes do procedimento, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, dentre outros pedidos.

2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da demora) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após consulta aos autos constatou-se que, diante do objeto apresentado pela ora Denunciante, não há a caracterização concomitante do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, não havendo, portanto, subsídio que fundamente concessão de medida cautelar *in alia pars*.

No que se refere à utilização do número de unidades habitacionais como parâmetro para comprovação da experiência técnica das licitantes, não se verifica, em princípio, irregularidade na adoção desse critério pela Administração.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer os requisitos de qualificação técnica necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. O art. 67 da referida lei dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional tem por finalidade demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência anterior em empreendimentos habitacionais com determinado quantitativo de unidades pode se revelar adequada e proporcional, sobretudo em contratações que envolvam programas habitacionais de grande escala, nos quais a capacidade de gerenciamento simultâneo de múltiplas unidades construtivas constitui fator relevante para a boa execução contratual.

Importa destacar que a legislação não restringe a Administração à adoção exclusiva de parâmetros baseados em área construída ou tipologia estrutural, sendo legítima a escolha de critérios que melhor reflitam as especificidades do objeto licitado. Assim, desde que o requisito estabelecido guarde pertinência com o objeto da contratação e não imponha restrições desarrazoadas à competitividade, sua previsão no edital encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Ademais, o próprio art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração, o que autoriza a definição de critérios de qualificação capazes de assegurar que a empresa contratada detenha efetiva capacidade operacional para executar empreendimentos de grande porte.

Dessa forma, a adoção do número de unidades habitacionais como parâmetro de experiência técnica não configura, por si só, afronta à legislação de regência, podendo representar critério legítimo de aferição da capacidade operacional das licitantes, especialmente quando relacionado à dimensão e às características do objeto licitado.

3. DECISÃO

Diante do exposto,

Denego a concessão de cautelar *in alia pars*, sem que haja prejuízo de nova análise quanto à concessão de medida cautelar no decorrer da instrução processual do presente feito.

Considerando que no caso concreto, visto que diante do material probatório apresentado na presente Denúncia, não há como se determinar de imediato a verossimilhança do direito alegado; **determino o encaminhamento destes autos a Seção de Elaboração de Ofícios para fins de citação** do Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri – Diretor Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH/PI, para que apresente informações sobre os fatos denunciados e a cautelar requerida, constantes da petição anexada à peça 01, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, com fundamento no art. 186, da Resolução TCE-PI nº 13/11.

A referida citação deverá ser realizada por servidor designado pela Presidência do Tribunal, na forma prevista pela art. 267, V, do RI-TCE/PI. Caso haja a impossibilidade de citação, ficará a Seção de Elaboração de Ofícios desde já autorizada a proceder com a citação por meio eletrônico ou por edital, nos termos e prazos dispostos no art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 09 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ATOS DO PLENO

ERRATA: Considerando o erro material na tabela da Resolução TCE-PI nº 04, de 12 de Fevereiro de 2026. Onde se lia: “Planilha anexa à Resolução TCE nº 04/2026, de 04/03/2026”, se lê “Planilha anexa à Resolução TCE nº 04/2026, de 12/02/2026”.

RESOLUÇÃO TCE-PI Nº 04, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Fixa os índices **definitivos** de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando o **Processo TC/011970/2024**.

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária do Pleno nº 009 de 05 de Junho de 2025, decidiu o Plenário, unânime, aprovar, sob a Resolução TCE/PI nº 15/2025, os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicados no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 103 de 06/06/2025 (pág. 14-18) (peça 52) e no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 115/2025, de 20/06/2025 (peça 54).

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 013 de 21 de agosto de 2025, decidiu o Plenário, unânime, aprovar, sob a Resolução TCE/PI nº 18/2025, os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 162 de 29/08/2025 (pág. 02) (peça 97) e no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 166/2025 em 29/08/2025 (pág. 227-232) (peça 100).

CONSIDERANDO o cumprimento da Ordem Judicial (documento 000789/2026) para que o Município de Aroeiras do Itaim seja considerado, de forma provisória, como HABILITADO ao Selo Ambiental 2025 – Categoria A, para fins de classificação.

CONSIDERANDO o Extrato de Julgamento nº 008/2026 da Sessão Ordinária presencial do Pleno nº 002 de 12 de fevereiro de 2026, decidiu aprovar a alteração da Resolução TCE/PI nº 18/2025, que fixa os índices

definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 162 de 29/08/2025, sob a Resolução TCE/PI nº 04/2026.

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices **definitivos** de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2026, conforme Planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de Fevereiro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2026 (Oficial)

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 04/2026, de 12/02/2026

Código	Município	Valor Adicionado 2024 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2024	Índice VA 2023	Índice Médio VA 2024-2023	População Estimada 2024 ⁽²⁾	Índice População	Área 2024 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2024 ⁽⁴⁾	Índice Educação IQEM 2024 ⁽⁵⁾	Índice Médio IQEM 2024- 2023	Classif. ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Índice ICMS ecológico ⁽⁸⁾	Final [Índice Total] ⁽⁷⁾
10022	ACAUÁ	10.508.686,78	0,0261295	0,0239028	0,0162605	6.515	0,0096500	1.280,84	0,0254381	0,0411423	0,0543650	0,0539717	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1563555
10014	AGRICOLÂNDIA	7.272.745,69	0,0180035	0,0105572	0,0044003	5.023	0,0074401	112,39	0,0022322	0,0484232	0,0478962	0,0408269	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1447541
10030	ÁGUA BRANCA	103.284.881,65	0,2568147	0,2079339	0,1510433	18.033	0,0267104	96,84	0,0019234	0,0516630	0,0626623	0,0652928	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,3230887
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	12.575.135,68	0,0312677	0,0165154	0,0155295	6.901	0,0102217	535,89	0,0106431	0,0369390	0,0472070	0,0422568	Não Elegível/1 Ações	-	0,1155901
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	7.602.670,15	0,0189038	0,0164858	0,0115016	4.713	0,0069809	243,73	0,0048406	0,0364479	0,0475648	0,0478665	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1429121
10057	ALTO LONGA	27.345.383,17	0,0679935	0,0595925	0,0414654	13.734	0,0203428	1.743,33	0,0346235	0,0447978	0,0463244	0,0521415	Não Elegível/1 Ações	-	0,1933710
10073	ALTOS	324.210.294,98	0,8061390	0,4531226	0,4092600	49.637	0,0735222	957,23	0,0190111	0,0716161	0,0467794	0,0478005	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,6245081
10081	ALVORADA DO GURGUÊIA	11.182.012,36	0,0278037	0,0299654	0,0187750	5.459	0,0080859	2.131,51	0,0423329	0,0285397	0,0346353	0,0386230	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1462492
10090	AMARANTE	35.864.242,35	0,0891753	0,0788983	0,0546240	17.577	0,0260350	1.152,13	0,0228819	0,0505899	0,0283108	0,0263269	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2113229
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	19.735.833,12	0,0490725	0,0368102	0,0279119	6.982	0,0103417	222,01	0,0044092	0,0389575	0,0614907	0,0587232	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1766180
10138	ANÍSIO DE ABREU	21.705.823,11	0,0539709	0,0499479	0,0337736	9.631	0,0142654	337,88	0,0067104	0,0450058	0,0450230	0,0451378	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1572591
10154	ANTÔNIO ALMEIDA	138.266.502,04	0,3437955	0,3876273	0,2377124	3.228	0,0047813	644,80	0,0128061	0,0428550	0,0510386	0,0567385	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,3813491
10170	AROAZES	10.255.254,24	0,0254994	0,0201069	0,0148220	5.433	0,0080473	821,21	0,0163097	0,0448727	0,0395490	0,0419533	Selo A/9 Ações	0,0396838	0,1656889
12181	AROEIRAS DO ITAIM	2.627.035,73	0,0065320	0,0056402	0,0039560	2.766	0,0040970	316,24	0,0062806	0,0222671	0,0521585	0,0490984	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1121550
10197	ARRAIAL	9.770.989,09	0,0242953	0,0189443	0,0140659	4.593	0,0068031	682,73	0,0135593	0,0371983	0,0586469	0,0555144	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1580061
10103	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	8.776.985,59	0,0218237	0,0142047	0,0117092	7.597	0,0112527	1.690,70	0,0335783	0,0327533	0,0510699	0,0528331	Selo A/9 Ações	0,0396838	0,1818103
10219	AVELINO LOPES	14.432.438,06	0,0358858	0,0323465	0,0221755	11.106	0,0164502	1.220,37	0,0242372	0,0345691	0,0313559	0,0326900	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1609872
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1.941.322.877,84	4,8270403	6,1415891	3,5648046	13.838	0,0204968	7.808,92	0,1550893	0,0436809	0,0518227	0,0469631	Selo A/6 Ações	0,0264559	3,8574906
10120	BARRA D'ALCÂNTARA	6.476.332,34	0,0161032	0,0177306	0,0109960	4.091	0,0060596	263,94	0,0052421	0,0477541	0,0571070	0,0512932	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1566195
10235	BARRAS	111.039.680,16	0,2760968	0,2584024	0,1737122	49.533	0,0733682	1.722,51	0,0342099	0,0804169	0,0425236	0,0430276	Não Elegível/2 Ações	-	0,4047348
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	46.360.793,21	0,1152747	0,1357694	0,0815893	3.334	0,0049383	2.168,71	0,0430718	0,0322715	0,0314639	0,0287319	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2214681
10278	BARRO DURO	13.095.924,71	0,0325626	0,0297428	0,0202493	6.744	0,0099892	159,44	0,0031665	0,0331677	0,0268173	0,0338070	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1127457
10294	BATALHA	38.443.369,67	0,0955883	0,0784721	0,0565696	27.123	0,0401745	1.589,01	0,0315586	0,0576044	0,0356999	0,0337879	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2461509
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	10.095.357,90	0,0251018	0,0217751	0,0152350	4.208	0,0062329	499,09	0,0099122	0,0414687	0,0596252	0,0545702	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1538748
10162	BELÉM DO PIAUÍ	4.684.259,58	0,0116473	0,0095907	0,0069023	3.508	0,0051960	243,23	0,0048308	0,0494225	0,0698918	0,0746414	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1762675
10316	BENEDITINOS	18.080.815,56	0,0449574	0,0393932	0,0274139	10.104	0,0149660	937,10	0,0186113	0,0448315	0,0446359	0,0468948	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1879920
10332	BERTOLINA	21.245.672,39	0,0528267	0,0532608	0,0344784	5.701	0,0084443	1.216,12	0,0241527	0,0382188	0,0361159	0,0379086	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1696588
10189	BETÂNIA DO PIAUÍ	106.183.149,58	0,2640212	0,3082252	0,2509801	6.368	0,0094323	579,58	0,0115107	0,0350214	0,0486610	0,0426945	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,3849134
10200	BOA HORA	11.403.737,02	0,0283550	0,0158820	0,0143771	7.108	0,0105284	336,95	0,0066921	0,0391983	0,0312407	0,0345075	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1151961
10359	BOCAINA	6.387.699,34	0,0158828	0,0157816	0,0102909	4.131	0,0061188	261,65	0,0051965	0,0432702	0,0471144	0,0460813	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1374137
10375	BOM JESUS	1.088.507.104,73	2,7065398	2,9660960	1,8436067	30.321	0,0449114	5.471,02	0,1086575	0,0628722	0,0711133	0,0736194	Selo A/7 Ações	0,0308652	2,1645323
10367	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	6.233.652,66	0,0154998	0,0129888	0,0092588	5.786	0,0085702	523,14	0,0103899	0,0389770	0,0471288	0,0515051	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1495662
10340	BONFIM DO PIAUÍ	9.774.257,77	0,0243034	0,0199267	0,0143748	6.089	0,0090190	289,15	0,0057427	0,0378777	0,0283707	0,0331085	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1265785
10243	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	6.842.260,68	0,0170131	0,0152710	0,0104923	6.728	0,0099655	269,79	0,0053581	0,0406565	0,0489975	0,0561874	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1491157
10383	BRASILEIRA	77.107.125,99	0,1917245	0,0310242	0,0723933	8.658	0,0128242	880,84	0,0174939	0,0454884	0,0356214	0,0330554	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,2165297
10260	BREJO DO PIAUÍ	6.873.750,27	0,0170914	0,0158568	0,0107081	3.969	0,0058789	2.267,33	0,0450303	0,0404258	0,0562813	0,0487835	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1861011
10391	BURITI DOS LOPES	52.222.011,85	0,1298484	0,1168152	0,0801657	20.096	0,0297662	690,54	0,0137145	0,0541746	0,0434439	0,0389442	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2476304
10405	BURITI DOS MONTES	9.016.256,53	0,0224186	0,0190072	0,0134634	7.538	0,0111653	2.437,33	0,0484066	0,0433917	0,0697350	0,0669000	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,2186014
10421	CABECEIRAS DO PIAUÍ	11.580.883,06	0,0287955	0,0259735	0,0177999	10.449	0,0154770	608,75	0,0120900	0,0371587	0,0404860	0,0355551	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1489460
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	7.981.511,91	0,0198458	0,0128698	0,0106326	3.146	0,0046598	514,11	0,0102104	0,0287634	0,0455941	0,0519413	Não Elegível/2 Ações	-	0,1062076
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	45.689.411,50	0,1136053	0,1077267	0,0719329	8.203	0,0121503	271,17	0,0053855	0,0313987	0,0492239	0,0452525	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1760126
10448	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	394.038.899,41	0,9797657	1,0156042	0,6484952	5.605	0,0083021	467,08	0,0092765	0,0407899	0,0682792	0,0721722	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,8054918
10413	CAMPINAS DO PIAUÍ	6.733.152,43	0,0167418	0,0133672	0,0097854	4.988	0,0073882	783,84	0,0155675	0,0380822	0,0548475	0,0553276	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1294491
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	7.139.034,84	0,0177510	0,0154118	0,0107779	4.701	0,0069631	657,80	0,0130642	0,0382793	0,0347838	0,0331844	Não Elegível/0 Ações	-	0,1022689
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	14.721.047,35	0,0366034	0,0253824	0,0201454	6.188	0,0091657	311,68	0,0061902	0,0304577	0,0611396	0,0625461	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1318031
10502	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	5.040.835,99	0,0125339	0,0121409	0,0080193	7.636	0,0113104	478,08	0,0094949	0,0387669	0,0438114	0,0324395	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1308962
10430	CAMPO MAIOR	315.352.981,02	0,7841156	0,6128243	0,4540055	47.074	0,0697259	1.680,86	0,0333828	0,0758722	0,0428211	0,0422544	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,7105153
10464	CANAVIEIRA	5.334.576,49	0,0132643	0,0110771	0,0079110	3.429	0,0050790	2.165,28	0,0430036	0,0220330	0,0494773	0,0420733	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1509650
10456	CANTO DO BURITI	87.427.434,51	0,2173857	0,4568732	0,2191341	19.669	0,0291337	4.325,64	0,0859096	0,0497505	0,0297818	0,0252672	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,4356510
10472	CAPITÃO DE CAMPOS	21.409.268,23	0,0532335	0,0400288	0,0303103	11.347	0,0168072	571,66	0,0113534	0,0469544	0,0390880	0,0422581	Não Elegível/1 Ações	-	0,1476834
10600	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	6.988.968,88	0,0173779	0,0229884	0,0131190	4.065	0,0060211	1.133,00	0,0225019	0,0378754	0,0465639	0,0483967	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1279141
10499	CARACOL	20.541.047,62	0,0510747	0,0370912	0,0286539	10.538	0,0156089	1.610,96	0,0319945	0,0353807	0,0298956	0,0347250	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1772281
10626	CARAÚBAS DO PIAUÍ	6.876.307,01	0,0170977	0,0140320	0,0101172	5.755	0,0085243	471,22	0,0093586	0,0490426	0,0443783	0,0362685	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1397671
10642	CARIDADE DO PIAUÍ	6.883.521,50	0,0171157	0,0141814	0,0101715	5.162	0,0076459	498,79	0,0099063	0,0461353	0,0467138	0,0478997	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1526240
10510	CASTELO DO PIAUÍ	51.250.795,96	0,1274335	0,1287471	0,0813500	19.663	0,0291248	2.378,85	0,0472452	0,0531794	0,0580449	0,0571498	Selo		

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2026 (Oficial)

Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 04/2026, de 12/02/2026

Código	Município	Valor Adicionado 2024 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2024	Índice VA 2023	Índice Médio VA 2024-2023	População Estimada 2024 ⁽²⁾	Índice População	Área 2024 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2024 ⁽⁴⁾	Índice Educação IQEM 2024 ⁽⁵⁾	Índice Médio IQEM 2024- 2023	Classif. ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Índice ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Final [Índice Total] ⁽⁷⁾
10545	COLÔNIA DO GURGUEIA	41.016.102,42	0,1019853	0,0909403	0,0627008	6.287	0,0093123	429,59	0,0085319	0,0433528	0,0465881	0,0450097	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1722055
10561	COLÔNIA DO PIAUI	10.613.297,59	0,0263896	0,0242949	0,0164725	7.088	0,0104987	950,19	0,0188713	0,0450249	0,0463492	0,0493666	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1402340
10553	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	8.895.147,62	0,0221175	0,0183070	0,0131380	5.063	0,0074993	824,73	0,0163796	0,0299130	0,0507588	0,0449776	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1218002
10588	CORONEL JOSÉ DIAS	7.128.227,11	0,0177241	0,0183476	0,0117233	4.305	0,0063766	1.926,10	0,0382534	0,0195157	0,0426818	0,0428533	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1310884
10570	CORRENTE	330.722.477,00	0,8223314	1,0851066	0,6198173	28.275	0,0418809	3.048,75	0,0605498	0,0515547	0,0293107	0,0307178	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,8145132
10596	CRISTALÂNDIA DO PIAUI	28.216.293,21	0,0701590	0,0833443	0,0498886	7.454	0,0110408	1.202,90	0,0238902	0,0383592	0,0476519	0,0490166	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1845614
10618	CRISTINO CASTRO	61.449.510,98	0,1527923	0,0925533	0,0797373	10.772	0,0159555	1.845,70	0,0366566	0,0435541	0,0624449	0,0502672	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,2360635
10634	CURIMATÁ	87.110.740,76	0,2165982	0,1729868	0,1266151	11.552	0,0171108	2.344,95	0,0465720	0,0395079	0,0470776	0,0470727	Não Elegível/0 Ações	-	0,2768785
10723	CURRAIS	146.776.013,77	0,3649541	1,0182674	0,4495470	4.968	0,0073586	3.156,66	0,0626929	0,0463290	0,0515258	0,0565800	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,6533727
10766	CURRAL NOVO DO PIAUI	408.100.424,54	1,0147293	1,0041230	0,6561270	5.185	0,0076800	755,25	0,0149997	0,0429067	0,0394935	0,0310571	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,7836357
10782	CURRALINHOS	9.234.789,38	0,0229620	0,0279897	0,0165593	4.527	0,0067054	345,81	0,0068680	0,0398172	0,0288420	0,0302939	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1311090
10650	DEMERVAL LOBÃO	171.619.980,64	0,4267279	0,4483336	0,2843950	16.998	0,0251774	216,81	0,0043059	0,0564775	0,0508084	0,0516974	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,4344193
12297	DIRECU ARCOVERDE	9.397.348,24	0,0233662	0,0159016	0,0127620	7.238	0,0107209	1.005,57	0,0199712	0,0423423	0,0243480	0,0280532	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1403055
10677	DOM EXPEDITO LOPES	18.371.062,20	0,0456791	0,0423528	0,0286104	6.421	0,0095108	218,81	0,0043456	0,0399088	0,0542159	0,0539034	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1486450
11428	DOM INOCÊNCIO	990.263.137,28	2,4622592	1,8319923	1,3966317	9.335	0,0138270	3.871,82	0,0789965	0,0432967	0,0474168	0,0559360	Não req. postulação/0 Ações	-	1,5855880
11410	DOMINGOS MOURÃO	7.506.357,14	0,0186643	0,0139826	0,0106103	4.138	0,0061292	848,71	0,0168557	0,0249510	0,0599318	0,0667402	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1517423
10693	ELESBAO VELOSO	47.866.980,54	0,1190198	0,1047298	0,0727186	13.786	0,0204198	1.383,98	0,0274865	0,0504290	0,0364147	0,0380442	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2399633
10715	ELISEU MARTINS	15.354.137,06	0,0381776	0,0322933	0,0229030	4.435	0,0065691	1.097,79	0,0218027	0,0244034	0,0485413	0,0499355	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1564789
10731	ESPERANTINA	147.996.329,05	0,3679884	0,3699621	0,2398339	42.510	0,0629657	908,75	0,0180482	0,0776885	0,0509235	0,0492678	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,4601702
10740	FARTURA DO PIAUI	4.865.825,35	0,0110987	0,0114498	0,0076533	5.414	0,0080192	713,05	0,0141615	0,0508747	0,0397681	0,0345770	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1461508
10758	FLORES DO PIAUI	8.039.808,70	0,0199907	0,0165349	0,0118708	4.508	0,0066772	946,72	0,0188024	0,0301413	0,0388410	0,0391049	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1189626
10804	FLORESTA DO PIAUI	4.465.937,30	0,0111044	0,0092968	0,0066304	2.364	0,0035016	223,20	0,0044329	0,0439144	0,0498283	0,0587216	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1436567
10774	FLORIANO	974.534.809,05	2,4231512	2,0441374	1,4518688	64.150	0,0950188	3.407,98	0,0676843	0,0840748	0,0399611	0,0377865	Selo A/8 Ações	0,0352745	1,7717077
10790	FRANCINÓPOLIS	7.290.009,03	0,0181264	0,0163289	0,0111980	4.517	0,0066906	268,70	0,0053366	0,0451031	0,0533646	0,0535235	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1527169
10812	FRANCISCO AYRES	6.652.886,72	0,0165422	0,0128927	0,0095664	4.494	0,0066565	656,48	0,0130379	0,0410038	0,0312179	0,0318815	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1286020
10820	FRANCISCO MACEDO	5.431.377,94	0,0135050	0,0086093	0,0071871	2.986	0,0044229	179,25	0,0035599	0,0374725	0,0584479	0,0563349	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1206424
10839	FRANCISCO SANTOS	18.327.707,49	0,0455713	0,1051609	0,0489880	8.366	0,0123917	492,19	0,0097752	0,0469970	0,0306069	0,0328049	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1608496
10855	FRONTFEIRAS	26.998.076,67	0,0671299	0,0573012	0,0404401	10.382	0,0153778	777,18	0,0154352	0,0341377	0,0656301	0,0686097	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2048656
10847	GEMINIANO	14.060.415,45	0,0349608	0,0225505	0,0186912	5.587	0,0082755	440,61	0,0087507	0,0304086	0,0339719	0,0300779	Não Elegível/0 Ações	-	0,0962038
10871	GILBUÊS	393.123.647,06	0,9774900	0,7325066	0,5557489	11.166	0,0185391	3.495,69	0,0694263	0,0373187	0,0314041	0,0303754	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,7358642
10898	GUADALUPE	323.225.639,48	0,8036907	0,7876717	0,5171928	10.478	0,0155200	1.026,54	0,0203876	0,0553306	0,0415418	0,0378018	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,6770979
10863	GUARIBAS	3.230.327,83	0,0080321	0,0076834	0,0051076	4.350	0,0064432	3.118,23	0,0619298	0,0331312	0,0428637	0,0391635	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1490732
10910	HUGO NAPOLEÃO	4.938.136,40	0,0122785	0,0113410	0,0076763	3.562	0,0052760	224,57	0,0044601	0,0332739	0,0490843	0,0525765	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1131558
10880	ILHA GRANDE	60.561.244,23	0,1505837	0,1577414	0,1002057	9.501	0,0140729	129,70	0,0025758	0,0370268	0,0303353	0,0306531	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2109901
10936	INHUMA	33.909.937,56	0,0843160	0,0683060	0,0496022	15.259	0,0226016	978,22	0,0194280	0,0490450	0,0443993	0,0438090	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,2197603
10952	IPIRANGA DO PIAUI	15.848.273,27	0,0394062	0,0349940	0,0241801	9.620	0,0142491	529,42	0,0105145	0,0484040	0,0650954	0,0621246	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1903375
10979	ISAÍAS COELHO	11.766.161,25	0,0292562	0,0227748	0,0169101	7.886	0,0116807	800,69	0,0159021	0,0394520	0,0310412	0,0298406	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1137855
10995	ITAÍNOPLIS	25.191.585,39	0,0626381	0,0501988	0,0366720	10.980	0,0162836	827,62	0,0164370	0,0371673	0,0477830	0,0516670	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1890720
11010	ITAUEIRA	36.495.164,50	0,0907441	0,0664771	0,0510969	10.493	0,0155422	2.554,18	0,0507274	0,0416587	0,0447483	0,0355027	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2209838
11029	JACOBINA DO PIAUI	11.475.804,04	0,0285342	0,0250512	0,0174153	5.715	0,0084650	1.333,80	0,0264899	0,0416185	0,0567021	0,0600590	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1805035
11037	JAICOS	42.769.888,48	0,1063460	0,0919248	0,0644380	17.811	0,0263816	866,79	0,0172149	0,0457320	0,0469028	0,0524748	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2326972
11045	JARDIM DO MULATO	3.907.406,30	0,0097156	0,0279017	0,0122256	4.251	0,0062966	510,23	0,0101334	0,0376249	0,0464322	0,0445420	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1231885
10901	JATOBÁ DO PIAUI	5.164.455,16	0,0128413	0,0132602	0,0084830	4.568	0,0067661	650,39	0,0129172	0,0398214	0,0514040	0,0499913	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1303450
11053	JERUMENHA	29.349.953,09	0,0729778	0,0416753	0,0372623	4.600	0,0068135	1.865,94	0,0370586	0,0262407	0,0455888	0,0334106	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1672415
10928	JOÃO COSTA	43.642.783,81	0,1085165	0,0997708	0,0678934	3.031	0,0044895	1.800,23	0,0357535	0,0398138	0,0434092	0,0396894	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2183048
11070	JOAQUIM PIRES	14.016.568,20	0,0348518	0,0316998	0,0216293	14.175	0,0209960	740,56	0,0147079	0,0482312	0,0547797	0,0501447	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1821650
10944	JOCA MARQUES	5.155.850,76	0,0128199	0,0113131	0,0078432	5.535	0,0081984	169,01	0,0033565	0,0339758	0,0317729	0,0323848	Não req. postulação/0 Ações	-	0,0857587
11096	JOSÉ DE FREITAS	142.417.217,35	0,3541161	0,3391603	0,2253148	44.391	0,0657519	1.538,17	0,0305489	0,0575319	0,0305286	0,0366345	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,4643472
10960	JUAZEIRO DO PIAUI	9.900.320,91	0,0246168	0,0242670	0,0158873	5.311	0,0078666	935,40	0,0185776	0,0405845	0,0479928	0,0476623	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1614435
10987	JULIO BORGES	30.364.930,42	0,0755015	0,1874253	0,0854512	5.499	0,0081451	1.283,92	0,0254993	0,0318616	0,0632711	0,0531709	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2349933
11002	JUREMA	6.105.241,76	0,0151805	0,0114838	0,0086659	4.505	0,0066728	1.271,88	0,0252602	0,0357392	0,0536476	0,0582866	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1654900
11100	LAGOA ALEGRE	13.074.686,49	0,0325098	0,0310323	0,0206512	8.449	0,0125146	394,21	0,0078291	0,0345538	0,0372909	0,0333921	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1213069
11061	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	5.262.105,25	0,0130841	0,0108815	0,0077888	6.449	0,0095522	155,86	0,0030955	0,0353087	0,0508117	0,0445580	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1267590
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	1.087.260.063,86	2,7034391	1,9036252	1,4972959	5.146	0,0076222	1.331,03	0,0264349	0,0487584	0,0428756	0,0428009	Selo A/6 Ações	0,0264559	1,6493681
11088	LAGOA DO PIAUI	65.510.954,09	0,1628910	0,1471845	0,1007745	5.009	0,0074193	427,84	0,0084972	0,0316765	0,0258313	0,0197529	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1945763

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2026 (Oficial)Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 04/2026, de 12/02/2026

Código	Município	Valor Adicionado 2024 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2024	Índice VA 2023	Índice Médio VA 2024-2023	População Estimada 2024 ⁽²⁾	Índice População	Área 2024 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2024 ⁽⁴⁾	Índice Educação IQEM 2024 ⁽⁵⁾	Índice Médio IQEM 2024- 2023	Classif. ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Índice ICMS ecológico ⁽⁸⁾	Final [Índice Total] ⁽⁷⁾
11207	MADEIRO	9.546.822,39	0,0237379	0,0154091	0,0127228	8.218	0,0121725	178,84	0,0035519	0,0353247	0,0337899	0,0354551	Não req. postulação/0 Ações	-	0,0992270
11177	MANOEL EMÍDIO	13.643.300,23	0,0339237	0,0507878	0,0275312	5.314	0,0078711	1.620,41	0,0321823	0,0290547	0,0489958	0,0587574	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1862619
11185	MARCOLÂNDIA	522.993.503,30	1,3004074	0,5385368	0,5976569	8.783	0,0130094	136,79	0,0027166	0,0391571	0,0536575	0,0588622	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,7466767
11193	MARCOS PARENTE	12.826.859,45	0,0318936	0,0307508	0,0203594	4.848	0,0071808	677,42	0,0134538	0,0371211	0,0488145	0,0372369	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1252450
11223	MASSAPÉ DO PIAUÍ	4.848.926,24	0,0120567	0,0113500	0,0076072	5.215	0,0077244	530,17	0,0105294	0,0339613	0,0362888	0,0373046	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1235828
11215	MATIAS OLÍMPIO	21.427.476,23	0,0532788	0,0455594	0,0321224	10.875	0,0161080	226,79	0,0045041	0,0446029	0,0367025	0,0298258	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1624377
11231	MIGUEL ALVES	93.576.118,18	0,2326742	0,2351257	0,1520350	33.071	0,0489847	1.392,12	0,0276483	0,0696696	0,0380019	0,0335874	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,3627901
11258	MIGUEL LEÃO	15.252.427,16	0,0379247	0,0391864	0,0250611	1.352	0,0020026	93,41	0,0018552	0,0388561	0,0378114	0,0356059	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1386553
11240	MILTON BRANDÃO	7.079.633,65	0,0176033	0,0147324	0,0105091	6.678	0,0098914	1.309,13	0,0260000	0,0298194	0,0308910	0,0278571	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1349421
11274	MONSENHOR GIL	56.145.185,52	0,1396033	0,1102392	0,0811988	10.455	0,0154859	567,86	0,0112780	0,0433978	0,0345656	0,0349769	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2127933
11290	MONSENHOR HIPÓLITO	11.909.317,40	0,0296122	0,0273468	0,0185116	7.751	0,0114808	401,57	0,0079754	0,0547305	0,0687079	0,0691632	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1742275
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	475.177.324,08	1,1815140	1,6832159	0,9310372	10.910	0,0161599	2.417,38	0,0480105	0,0254873	0,0359828	0,0396759	Selo A/8 Ações	0,0352745	1,0956453
11266	MORRO CABEÇA NO TEMPO	10.329.040,36	0,0256828	0,0125815	0,0124359	4.458	0,0066032	2.207,66	0,0438453	0,0301318	0,0218110	0,0217770	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1456583
11282	MORRO DO CHAPEÚ DO PIAUÍ	6.822.157,05	0,0169631	0,0140284	0,0100722	6.547	0,0096974	328,41	0,0065224	0,0374848	0,0338528	0,0313869	Não Elegível/0 Ações	-	0,0951637
11304	MURICI DOS PORTELAS	7.436.143,76	0,0184897	0,0136888	0,0104580	10.139	0,0150179	475,72	0,0094481	0,0383486	0,0401835	0,0403174	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1135900
11339	NAZARÉ DO PIAUÍ	22.988.726,55	0,0571608	0,0410130	0,0139065	6.729	0,0099670	1.315,84	0,0261333	0,0272719	0,0295393	0,0326904	Não Elegível/2 Ações	-	0,1279691
11246	NAZÁRIA	96.690.533,72	0,2404181	0,1224802	0,1179419	10.706	0,0158577	362,38	0,0071970	0,0277905	0,0334398	0,0392450	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,2203981
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	5.047.299,57	0,0125500	0,0106891	0,0075527	5.406	0,0080074	356,87	0,0070877	0,0410295	0,0625098	0,0472421	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1417845
11355	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	8.601.125,31	0,0213864	0,0186282	0,0130048	8.732	0,0129338	357,90	0,0071080	0,0476330	0,0382670	0,0388290	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1318746
11487	NOVA SANTA RITA	5.721.137,69	0,0142254	0,0125774	0,0087109	4.147	0,0061425	909,73	0,0180678	0,0277262	0,0361735	0,0368442	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1239475
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	11.508.478,37	0,0286155	0,0222204	0,0165217	6.178	0,0091508	525,91	0,0104448	0,0370790	0,0653537	0,0543824	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1584439
11347	NOVO SANTO ANTONIO	3.944.430,19	0,0098077	0,0081837	0,0058472	2.886	0,0042747	443,87	0,0088155	0,0261049	0,0499766	0,0424304	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1183379
11398	OEIRAS	260.219.125,22	0,670269	0,6583435	0,4242454	39.545	0,0585740	2.703,14	0,0536858	0,0737615	0,0520308	0,0536920	Selo A/9 Ações	0,0396838	0,7036425
11363	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	2.334.137,33	0,0058038	0,0049877	0,0035072	2.725	0,0040363	183,60	0,0036465	0,0394170	0,0550250	0,0532318	Não Elegível/2 Ações	-	0,1038388
11436	PADRE MARCOS	13.334.119,16	0,0331549	0,0348443	0,0220997	6.481	0,0095996	278,70	0,0055351	0,0392758	0,0722994	0,0681203	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1799050
11452	PAES LANDIM	12.586.115,88	0,0312950	0,0226438	0,0175301	4.174	0,0061825	401,38	0,0079716	0,0262159	0,0345331	0,0423353	Não Elegível/0 Ações	-	0,1002355
11380	PAJEÚ DO PIAUÍ	65.797.652,44	0,1636039	0,1405630	0,0988542	3.041	0,0045043	986,96	0,0196016	0,0302917	0,0505543	0,0503951	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2345121
11479	PALEIRA DO PIAUÍ	75.651.703,31	0,1881057	0,3096052	0,1617560	5.048	0,0074771	2.024,02	0,0401981	0,0340296	0,0474095	0,0531464	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,3230631
11495	PALMEIRAS	30.380.017,34	0,0755390	0,0668815	0,0462867	13.480	0,0199665	1.493,76	0,0296670	0,0429115	0,0289283	0,0315577	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1827554
11401	PAQUETA	6.730.433,90	0,0167350	0,0124304	0,0094788	3.878	0,0057441	432,57	0,0059911	0,0424541	0,0341425	0,0458286	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1429618
11517	PARNAGUA	40.087.954,73	0,0996775	0,1006931	0,0651205	10.289	0,0152400	3.428,81	0,0680980	0,0314779	0,0280617	0,0369207	Não req. postulação/0 Ações	-	0,2168572
11533	PARNABA	1.314.729.782,74	3,2690356	3,1082127	2,076057	169.552	0,2511401	436,91	0,0086772	0,1146453	0,0304026	0,0284449	Selo A/6 Ações	0,0264559	2,5019691
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	11.577.741,53	0,0287877	0,0278161	0,0183962	4.220	0,0062507	643,23	0,0127748	0,0239882	0,0400842	0,0458471	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1072570
11568	PATOS DO PIAUÍ	7.490.455,03	0,0186248	0,0158102	0,0111914	5.461	0,0080888	801,40	0,0159163	0,0481187	0,0423298	0,0461243	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1603047
12025	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	3.237.583,81	0,0080502	0,0068505	0,0048427	3.972	0,0058833	430,02	0,0085405	0,0345781	0,0311738	0,0468596	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1040023
11550	PAULISTANA	116.620.625,50	0,2899736	0,4046984	0,2257684	21.601	0,0319954	1.941,11	0,0385515	0,0488473	0,0361138	0,0360180	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,4120458
11444	PAVUSSU	6.947.345,66	0,0172744	0,0159239	0,0107894	3.698	0,0054775	1.090,70	0,0216618	0,0377486	0,0527639	0,0477377	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1498709
11576	PEDRO II	86.515.888,57	0,2151191	0,1941151	0,1330011	39.039	0,0578245	1.544,41	0,0306729	0,0603994	0,0336754	0,0291680	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,3375217
11460	PEDRO LAURENTINO	4.647.198,73	0,0115551	0,0144096	0,0084385	2.514	0,0037237	870,61	0,0172909	0,0297591	0,0340140	0,0308853	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1209627
11592	PICOS	1.185.253.901,71	2,9470978	2,5007333	1,7705451	86.228	0,1277207	577,28	0,0114652	0,1038813	0,0349818	0,0349816	Selo B/4 Ações	0,0098928	2,0584667
11614	PIMENTEIRAS	15.462.190,55	0,0384463	0,0332170	0,0232906	11.528	0,0170753	4.562,58	0,0906153	0,0484336	0,0407088	0,0428573	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2487279
11630	PIO IX	43.432.401,31	0,1079933	0,0971376	0,0666676	17.947	0,0265831	1.948,14	0,0386912	0,0461056	0,0363297	0,0342547	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2387580
11657	PIRACURUCA	123.503.773,00	0,3070884	0,2688240	0,1871715	29.849	0,0442123	2.366,94	0,0470483	0,0634217	0,0541558	0,0556491	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,4283681
11673	PIRIPIRI	521.438.066,53	1,2965399	0,8554035	0,6993816	67.676	0,1002416	1.407,19	0,0279476	0,0847720	0,0428806	0,0398685	Selo A/9 Ações	0,0396838	0,9909951
11690	PORTO	15.262.542,17	0,0379498	0,0330054	0,0230605	12.312	0,0182365	253,11	0,0050270	0,0345260	0,0318028	0,0344333	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1276492
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	14.830.893,53	0,0368766	0,0452794	0,0267007	2.391	0,0035415	1.168,04	0,0231980	0,0391390	0,0477307	0,0516132	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1750576
11711	PRATA DO PIAUÍ	5.786.306,77	0,0143875	0,0119600	0,0085629	3.098	0,0045888	196,79	0,0039083	0,0442211	0,0352370	0,0299680	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1177050
11720	QUEIMADA NOVA	124.519.399,60	0,3096137	0,3451140	0,2127865	8.936	0,0132360	1.283,37	0,0254884	0,0427554	0,0438882	0,0475076	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,3541399
11738	REDEÇÃO DO GURGUEIA	22.047.111,32	0,0548195	0,0390597	0,0305107	8.563	0,0126835	2.470,53	0,0490661	0,0348195	0,0482554	0,0551419	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,2174962
11754	REGENERAÇÃO	182.456.783,29	0,4536732	0,2172304	0,2180437	17.418	0,0257995	1.251,32	0,0248519	0,0485559	0,0289933	0,0314189	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,3852444
11525	RIACHO FRIO	19.184.998,26	0,0477029	0,0161521	0,0207529	4.241	0,0062818	2.220,60	0,0441023	0,0243006	0,0557046	0,0615309	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1834243
11584	RIBEIRA DO PIAUÍ	267.529.451,84	0,6652038	0,5748516	0,4030180	4.114	0,0060936	1.012,48	0,0201084	0,0359544	0,0358652	0,0405259	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,5089984
11770	RIBEIRO GONÇALVES	763.074.738,77	1,8973621	2,1607038	1,3188714	6.215	0,0092056	3.987,15	0,0791869	0,0343454	0,0563686	0,0584786	Selo A/7 Ações	0,0308652	1,5309532
11797	RIO GRANDE DO PIAUÍ	10.134.322,42	0,0251987	0,0210714	0,0150378	5.868	0,0068917	635,95	0,0126304	0,0393140	0,0362416	0,0374759	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1440149
11819	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	18.962.982,99	0,0471509	0,0383835	0,0277987	5.928	0,0087805	582,66	0,0115719	0,0383627	0,0652055	0,0658802	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1788559
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	6.683.834,41	0,016619												

TRIBUNAL DE CONTAS
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS
Tabela Aplicável – 2026 (Oficial)Planilha anexa à Resolução TCE
Nº 04/2026, de 12/02/2026

Código	Município	Valor Adicionado 2024 (em R\$) ⁽¹⁾	Índice VA 2024	Índice VA 2023	Índice Médio VA 2024-2023	População Estimada ⁽²⁾ 2024	Índice População	Área 2024 Km² ⁽³⁾	Índice Área	Índice Saúde IMQS 2024 ⁽⁴⁾	Índice Educação IQEM 2024 ⁽⁵⁾	Índice Médio IQEM 2024- 2023	Classif. ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Índice ICMS ecológico ⁽⁶⁾	Final [Índice Total] ⁽⁷⁾
11878	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	63.179.029,73	0,1570927	0,1274372	0,0924722	5.938	0,0087954	385,29	0,0076520	0,0415038	0,0398977	0,0401142	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,2169935
11606	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	1.256.783,05	0,0031250	0,0025278	0,0018371	2.189	0,0032423	33,64	0,0006681	0,0383660	0,0456264	0,0542944	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1292732
11894	SANTO INÁCIO DO PIAUI	5.510.527,19	0,0137018	0,0122071	0,0084204	3.719	0,0055086	852,11	0,0169233	0,0422103	0,0589504	0,0563786	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1558971
11908	SÃO BRAZ DO PIAUI	3.990.645,49	0,0099226	0,0118351	0,0070712	4.451	0,0065928	656,04	0,0130293	0,0279496	0,0539882	0,0570001	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1215359
11916	SÃO FELIX DO PIAUI	6.153.189,74	0,0152997	0,0121485	0,0089207	2.885	0,0042733	627,03	0,0124532	0,0416309	0,0451450	0,0404881	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1386314
11622	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	9.462.074,70	0,0235272	0,0208780	0,0144317	5.703	0,0084473	1.072,31	0,0212967	0,0403905	0,0302297	0,0276043	Não Elegível/0 Ações	-	0,1121704
11932	SÃO FRANCISCO DO PIAUI	9.074.357,10	0,0225631	0,0191872	0,0135688	5.404	0,0080044	1.341,45	0,0266419	0,0350946	0,0500518	0,0486742	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1319840
11649	SÃO GONÇALO DO GURGUEIA	349.366.886,44	0,8686901	1,1207624	0,6465721	3.019	0,0044717	1.385,26	0,0275119	0,0285980	0,0351786	0,0453818	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,7789914
11959	SÃO GONÇALO DO PIAUI	31.764.072,23	0,0789804	0,0688564	0,0480470	4.944	0,0073230	150,50	0,0029889	0,0296348	0,0401102	0,0505834	Não req. postulação/0 Ações	-	0,1385771
11983	SÃO JOAO DA CANABRAVA	4.376.958,40	0,0108832	0,0104402	0,0069301	4.306	0,0063780	480,54	0,0095437	0,0359925	0,0569867	0,0601611	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1498706
11665	SÃO JOAO DA FRONTEIRA	22.889.186,91	0,0569133	0,0340261	0,0295553	5.615	0,0083169	817,11	0,0162283	0,0375850	0,0305543	0,0288567	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1304350
11975	SÃO JOAO DA SERRA	9.951.385,95	0,0247438	0,0205951	0,0147351	6.233	0,0092323	994,22	0,0197458	0,0375832	0,0598172	0,0552800	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1674417
11681	SÃO JOAO DA VARJOTA	3.919.280,72	0,0097452	0,0079846	0,0057622	4.443	0,0065810	394,46	0,0078341	0,0440690	0,0591977	0,0542446	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1449467
11703	SÃO JOAO DO ARRAIAL	11.470.848,43	0,0285219	0,0251237	0,0174348	8.443	0,0125058	213,38	0,0042378	0,0420396	0,0546823	0,0463144	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1578068
11991	SÃO JOAO DO PIAUI	197.510.314,90	0,4911034	0,4527790	0,3067618	22.036	0,0326397	1.527,50	0,0303369	0,0542771	0,0442533	0,0404948	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,4953754
12009	SÃO JOSE DO DIVINO	11.450.743,44	0,0284719	0,0237892	0,0169849	4.906	0,0072668	319,37	0,0063428	0,0419108	0,0661251	0,0661251	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1694955
12017	SÃO JOSE DO PEIXE	6.325.338,63	0,0157278	0,0180795	0,0109874	3.320	0,0049176	1.287,17	0,0255640	0,0348645	0,0463833	0,0498672	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1570658
12033	SÃO JOSE DO PIAUI	10.261.956,65	0,0235160	0,0234861	0,0159257	6.732	0,0099714	373,35	0,0074149	0,0100108	0,0572950	0,0570604	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1622394
12050	SÃO JULIAO	13.347.037,16	0,0331870	0,0280684	0,0199080	6.135	0,0090871	291,09	0,0057812	0,0252024	0,0501655	0,0582138	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1280853
12068	SÃO LOURENÇO DO PIAUI	5.980.477,60	0,0148703	0,0128955	0,0090239	4.497	0,0066609	673,82	0,0133825	0,0288962	0,0439845	0,0509232	Selo B/5 Ações	0,0123660	0,1212527
11746	SÃO LUIS DO PIAUI	2.535.351,77	0,0063041	0,0051440	0,0037206	2.329	0,0034497	217,92	0,0043281	0,0440614	0,0399675	0,0406886	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1271137
11762	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	3.566.331,79	0,0088676	0,0076946	0,0053827	2.304	0,0034127	444,53	0,0088286	0,0399641	0,0402297	0,0392229	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1320855
11789	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	2.878.832,32	0,0071581	0,0058908	0,0042409	2.870	0,0042510	813,44	0,0161554	0,0393934	0,0408840	0,0441202	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1346168
12076	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	26.473.616,07	0,0658258	0,0534118	0,0387522	17.902	0,0265164	4.988,97	0,0990837	0,0494303	0,0413446	0,0346378	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,2836950
12092	SÃO PEDRO DO PIAUI	17.395.620,30	0,0432537	0,0395985	0,0269270	14.046	0,0208049	518,29	0,0102935	0,0562047	0,0467940	0,0408289	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1903334
12114	SÃO RAIMUNDO NONATO	314.585.073,47	0,7822062	0,7209778	0,4885348	40.784	0,0604092	2.415,29	0,0479689	0,0572157	0,0474890	0,0481090	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,7121304
11843	SEBASTIÃO BARROS	11.881.771,08	0,0295437	0,0239165	0,0173746	3.228	0,0047813	893,49	0,0177452	0,0324188	0,0299284	0,0285646	Não Elegível/2 Ações	-	0,0988843
11886	SEBASTIÃO LEAL	454.658.174,29	1,1304937	1,2969799	0,7889289	4.572	0,0067720	3.148,86	0,0625380	0,0509605	0,0473967	0,0537966	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,9982705
12122	SIGEFREDO PACHECO	11.761.811,85	0,0292454	0,0270688	0,0183021	9.631	0,0142654	1.031,10	0,0204782	0,0436161	0,0433724	0,0405193	Selo B/4 Ações	0,0098928	0,1470740
12130	SIMÕES	427.393.534,04	1,0627010	0,8106591	0,6088420	14.650	0,0216996	1.076,06	0,0213710	0,0499372	0,0546980	0,0543958	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,7915202
12157	SIMPLICIO MENDES	50.063.895,83	0,1244824	0,1129232	0,0771568	14.342	0,0212433	1.360,03	0,0270109	0,0403858	0,0475519	0,0543496	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,2501107
12173	SOCORRO DO PIAUI	7.732.960,66	0,0192278	0,0140616	0,0108190	4.184	0,0061973	761,85	0,0151308	0,0311271	0,0296833	0,0419171	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1316473
11924	SUSSUPARA	19.027.200,32	0,0473106	0,0434597	0,0295003	6.345	0,0093982	205,19	0,0040753	0,0415637	0,0449432	0,0362934	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1516961
11940	TAMBORIL DO PIAUI	3.151.051,48	0,0078350	0,0081805	0,0052050	3.029	0,0044865	1.587,30	0,0315246	0,0288349	0,0400951	0,0424287	Não Elegível/1 Ações	-	0,1104797
11967	TANQUE DO PIAUI	10.838.239,61	0,0269490	0,0239593	0,0165452	2.330	0,0034512	398,01	0,0079046	0,0386732	0,0357596	0,0404101	Selo C/3 Ações	0,0032980	0,1102824
12190	TERESINA	15.241.238.760,79	37,8968768	35,9479414	23,9995659	902.644	1,3369945	1.391,29	0,0276318	0,5887587	0,0395404	0,0390343	Selo A/9 Ações	0,0396838	26,0316690
12211	UNIÃO	462.469.428,89	1,1499162	1,3937721	0,8266987	47.707	0,0706635	1.170,74	0,0232516	0,0730336	0,0281652	0,0277856	Selo A/8 Ações	0,0352745	1,0567075
12238	URUÇUI	3.102.776.376,03	7,7149591	10,7468239	6,0000795	26.501	0,0392532	8.413,02	0,1670870	0,0503421	0,0273081	0,0283166	Selo A/7 Ações	0,0308652	6,3159436
12254	VALENÇA DO PIAUI	132.016.952,98	0,3282561	0,3488216	0,2200503	22.920	0,0339491	1.333,72	0,0264884	0,0559238	0,0312776	0,0319110	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,3947784
12262	VÁRZEA BRANCA	4.557.992,58	0,0113333	0,0117831	0,0075128	5.173	0,0076622	450,43	0,0089458	0,0398248	0,0326760	0,0326763	Não Elegível/2 Ações	-	0,0966219
12270	VÁRZEA GRANDE	6.675.044,01	0,0165973	0,0154335	0,0104100	4.515	0,0066876	236,45	0,0046961	0,0445601	0,0445492	0,0517642	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1533925
12106	VERA MENDES	6.112.250,35	0,0151979	0,0133672	0,0092837	3.271	0,0048450	341,97	0,0067918	0,0427417	0,0407067	0,0487776	Selo A/6 Ações	0,0264559	0,1388957
12149	VILA NOVA DO PIAUI	4.310.637,86	0,0107183	0,0101731	0,0067897	2.979	0,0044125	221,63	0,0044016	0,0461429	0,0689802	0,0694800	Selo A/7 Ações	0,0308652	0,1620919
12165	WALL FERRAZ	6.805.708,84	0,0169222	0,0131559	0,0097754	4.117	0,0060981	270,43	0,0053708	0,0447522	0,0393589	0,0356420	Selo A/8 Ações	0,0352745	0,1369129
TOTAL (*)		40.217.664.432,65	100,0000000	100,0000000	65,0000000	3.375.646	5,0000000	251.755,48	5,0000000	10,0000000	10,0000000	10,0000000	-	5,0000000	100,0000000

⁽¹⁾ Ano Base: 2024 1311 - Oficial - 11/04/2025 - Protocolo nº 010079/2025, em 18/08/2025⁽²⁾ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html>. Acesso em: 05 de jun. de 2025 às 06:28h.⁽³⁾ <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?2=acesso-ao-produto&c=22>. Acesso em: 23 de ago. de 2023 às 13:37h.⁽⁴⁾ Protocolo nº 010100/2025, em 18/08/2025.⁽⁵⁾ Protocolo TCE/PI 006734/2025⁽⁶⁾ Protocolo TCE/PI 010246/2025 em 20/08/2025. Protocolo TCE/PI 000789/2026.⁽⁷⁾ Processo TC/011970/2024 - Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2026.

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PROCESSO TC Nº 003478/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

RESPONSÁVEL: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Luzia Maria da Conceição **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 003478/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em nove de março de dois mil e vinte e seis.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/002255/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LINA ALVES DE CASTRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 079/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Lina Alves de Castro dos Santos, CPF nº 182*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível III, matrícula nº 113127, da Secretaria de Educação do município de Esperantina, com fulcro nos Arts. 23 da Lei Municipal nº 1.075/07 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GPME nº 12/2025 de 01 fevereiro de 2025 (peça 1/fls. 69/71), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 5.504 de 05/02/26 (peça 1/fls. 72) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 7.657,00(Sete mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete reais) mensais**. Discriminação da Remuneração na Atividade: Vencimento (Art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público Municipal de Esperantina) R\$ 6.960,91; Adicional Por Tempo de Serviço (Art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993) R\$ 696,09; Total da Remuneração Efetivo R\$ 7.657,00. Proventos a Receber na Inatividade R\$ 7.657,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/002207/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO (A): ANTONIO CESAR PORTELA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 080/2026– GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Invalidez concedida ao servidor Sr. **Antônio Cesar Portela, CPF nº 395*******, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 008157 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 c/c art. 18, da Lei Municipal nº 025/2015 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 5) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 – Relatório (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria SIGPAC-PREV nº 004/2026 de 09 de fevereiro de 2026 (peça 1/fls. 08), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano VI, edição MCLXIII de 10/02/26 (peça 1/fls. 09) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.621,00(Um mil, Seiscentos e Vinte e Um reais) mensais**. Discriminação da Remuneração na Atividade: Salário – Base Vencimento (Art. 35 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco PI) valor R\$ 1.621,00; Adicional Por Tempo de Serviço- 25% (Art. 56 da Lei Municipal nº 020/2014) R\$ 405,25; Total da Remuneração Efetivo R\$ 2.026,25. Proventos Proporcionais (30,70%) valor R\$ 622,06; Proventos à Receber na Inatividade(Salário mínimo vigente) R\$ 1.621,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC Nº 010384/2025**DECISÃO MONOCRÁTICA**

ASSUNTO: TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO – PI

INTERESSADO: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES (PREFEITO)

ADVOGADA: MARCÍLIA SANTANA LIMA OAB/PI Nº 10.945

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 58 /2026- GLM

Tratam os autos de Termo de Ajustamento de Gestão referente à Representação cumulada com pedido de medida cautelar TC/010141/2025 (que fora proposta pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL, exercício 2025), em razão do gestor não ter enviado a prestação de contas, documentos e informações ao TCE-PI, atinentes ao exercício 2025, conforme anexo gerado no dia 19/08/2025, fato este que se mostrou em desconformidade à Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Na sequência esta relatoria concedeu medida cautelar por meio da Decisão Monocrática nº 250/2025-GLM (peça 06 do TC/010141/2025), pela qual, em suma, **determinou o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Bom Princípio-PI, até o saneamento do fato ensejador.**

Após o cumprimento da cautelar, o Gestor inicialmente solicitou a prorrogação de prazo para pagamento dos termos de acordo de parcelamento do município, com termo inicial a contar da data de início de vigência da PEC 66/2023, com a renegociação dos débitos.

Instada a se manifestar, a DFPESSOAL apresentou informações no que sugeriu ao Gestor a apresentação de cronograma para cumprimento das obrigações previdenciárias com o Regime Próprio dos Servidores Municipais, a ser firmada por meio de Termo de Ajustamento de Gestão, Resolução TCE/PI nº 10/2016.

Nesse mesmo sentido, esta Relatoria proferiu nova Decisão Monocrática a de nº 250/2025-GLM, pela qual determinou o desbloqueio provisório das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, até que o Gestor apresente, no prazo de 10(dez) dias úteis, proposta de Termo de Ajuste de Gestão, para a regularização dos débitos previdenciários da municipalidade.

Ato contínuo, o gestor encaminhou a proposta de TAG que foi anexada à peça 8.6.

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou por meio do parecer acostado à peça 12, em suma pela procedência do pedido e pelo acolhimento das providências sugeridas pela DFPESSOAL.

Ocorreu que, à peça 18.1, o gestor peticionou requerimento pelo qual solicitou o reconhecimento da perda superveniente do objeto deste processo, alegando que a finalidade saneadora do TAG foi totalmente alcançada, já que todos os débitos previdenciários que motivaram a proposta de TAG foram integralmente regularizados mediante os parcelamentos excepcionais celebrados, na forma da EC nº 136/2025.

Proposta de encaminhamento da DFPESSOAL

Após ressaltar que a minuta do TAG (peça 08) prevê expressamente que sua celebração não impede a regularização do objeto por outros instrumentos legalmente admitidos, sugeriu o arquivamento dos autos por perda superveniente do objeto.

Do Ministério Público de Contas

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 2026PD0033, acostado à peça 24, elaborado pelo procurador Dr. Plínio Valente Ramos Neto, opinou pelo **arquivamento** do presente processo de Termo de Ajustamento de Gestão.

DECISÃO

Considerando que houve o envio da proposta inicial apresentada pelo gestor do Município de Bom Princípio;

Considerando que houve a consolidação de todos os débitos mediante reparcelamento firmado pelo contrato nº 486/2025, junto a Ministério da Previdência Social (peça 18.2);

Considerando a própria minuta do Termo de Ajuste de Gestão, prevê ue sua celebração não impede a regularização do objeto por meio de outros instrumentos legalmente permitidos, seja por pagamento integral ou parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social, ocasião em que será considerado devidamente cumprido;

Decido, em consonância com as sugestões do Ministério Público de Contas e da manifestação da DFPESSOAL, pelo ARQUIVAMENTO do presente Termo de Ajuste de Gestão, diante da perda superveniente de seu objeto.

Que após a publicação e certificação desta Decisão, os autos sejam encaminhados à Seção de Arquivo Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 06 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/001841/2026

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/008711/2025 - ACÓRDÃO Nº 492/2025 – 2ª CÂMARA.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO-PI

EXERCÍCIO: 2.025

RECORRENTE: MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

ADVOGADOS (AS): ANTÔNIO JOSÉ LIMA (OAB/PI 12.402) E NEIVIANE RODRIGUES FIALHO LIMA (OAB/PI 20.445) – AMBOS C/ PROCURAÇÃO (PEÇA 02)

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 081/2026-GKE

1 – Relatório

Versa o processo em epígrafe sobre Recurso de Reconsideração referente ao TC/008711/2025 (Denúncia – C. M. de Bom Princípio/PI – Exercício 2.025) interposto por MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA (CPF: 80*.***-**3-34), Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI, Exercício 2.025, por intermédio de seus advogados (as), regularmente constituídos (ambos c/ procuração - Peça 02), com o fito de “(...) a) **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração, por ser próprio, tempestivo e cabível, nos termos do art. 423, §3º, do RITCE-PI; b) **CONCEDER** o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do art. 423, §§1º e 2º, do RITCE-PI, sustando os efeitos do Acórdão nº 492/2025 até o julgamento final; c) No mérito, dar **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso para, reformando integralmente o Acórdão nº 492/2025 – 2ª Câmara, **AFASTAR** a multa de 500 UFR-PI aplicada à Recorrente, julgando a denúncia **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** em relação à Recorrente; d) Subsidiariamente, caso não se entenda pela total improcedência, requer a **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 409 do RITCE-PI, para que se proceda à verificação dos cadastros realizados pela Recorrente no sistema Licitações & Contratos Web do TCE-PI, a fim de que se apure a verdade real dos fatos. (...)”.

Da análise do processo em comento, percebe-se, de pronto, que a Recorrente não promoveu a juntada dos documentos obrigatórios, quais sejam: a cópia da decisão recorrida e a sua publicação.

Diante disso, esta Relatoria determinou a intimação da Sra. MARIA NOELIA DA SILVA PEREIRA (Recorrente), por intermédio de seus advogados (as), para que promovesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a juntada das peças obrigatórias (406, § 1º, inciso I, do RITCEPI), nos termos das disposições preconizadas nos Artigos 266 e 268, ambos do RITCEPI, c/c Art. 932, do CPC.

Conforme certidão acostada ao Processo (Peça 08), as peças obrigatórias não foram apresentadas.

Era o que cumpria relatar.

2 – Da Fundamentação

De acordo com a redação do Artigo 408, do RITCEPI, “*Ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse.*”.

A Recorrente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bom Princípio-PI, Exercício 2.025, possui **legitimidade** e nítido **interesse recursal**, porquanto o citado acórdão recorrido decidiu pela aplicação de multa em seu desfavor, no importe de 500 UFR/PI, expedição de recomendações e determinações, situação que afeta, diretamente, a sua esfera jurídica.

O precitado acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste C. TCE-PI nº 233/2025, de 15/12/2025, o que conduz à constatação de que o recurso de reconsideração em tela, interposto no dia 16/02/2025, é, comprovadamente, **tempestivo**, considerando-se o prazo máximo de trinta dias úteis, estabelecido no Art. 253 c/c o Art. 423, do RITCEPI.

Como já aqui mencionado, ainda que se tenha cumprido os requisitos da legitimidade e tempestividade, a peticionária deixou de apresentar cópia da decisão recorrida e de sua pertinente publicação.

Registre-se, por oportuno, que, conforme o Art. 406 do RITCEPI, a petição recursal será instruída, **obrigatoriamente**, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

3 – Da Decisão

Ante o exposto, com esteio no Art. 406, do RITCEPI, decido pela **INADMISSIBILIDADE** do Recurso de Reconsideração em testilha, diante da evidente falta de adequação procedimental do mesmo.

Para sequência de tramitação, encaminho o processo em comento à Digna Secretária de Processamento e Julgamento deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SPJ/TCE-PI) para fins de publicação desta Decisão Monocrática e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Cons. Kleber Dantas Eulálio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Teresina – PI, [na data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RELATOR



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

Nº PROCESSO: TC/002282/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA SOCORRO MONTEIRO E SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 75/26-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Maria Socorro Monteiro e Silva, CPF nº 099.***.***-**, na condição de cônjuge do servidor Weyden Cunha e Silva, CPF nº 066.***.***-**, falecido em 13/11/25 (certidão de óbito à fl. 175, peça 01), outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0881414, da Secretaria da Administração do Estado do Piauí (SEAD-PI), com fundamentos art. art. 40, §7º, da CF/1988, com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0197/2026-PIAUIPREV** (fl. 392, peça 1), datada de 09 de fevereiro de 2026, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 31/2026** (fls. 394 e 395, peça 1), datado de 19 de fevereiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 2.359,86 (Dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/002259/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADAS:

SOFIA CARDOSO CARRIAS DE OLIVEIRA

BIANCA CARDOSO CARRIAS DE OLIVEIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 77/26-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Sofia Cardoso Carrias de Oliveira, CPF nº 028.***.***-** e Bianca Cardoso Carrias de Oliveira, CPF nº 094.***.***-**, na condição de filhas menores não emancipadas do servidor ativo Sr. Francisco Carlos Carrias de Oliveira, CPF nº 006.***.***-**, falecido em 07/07/25 (certidão de óbito à fl. 11, peça 01), outrora ocupante do cargo de Técnico Judiciário/ Técnico Administrativo, nível 4B, referência III, matrícula nº 26661, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, com fundamentos art.40,§7º, da CF/1988 com redação da EC nº103/2019 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16. 450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (peça 3), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0017/2026-PIAUIPREV** (fl. 132, peça 1), datada de 06 de janeiro de 2026, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 22/2026** (fls. 134 a 136, peça 1), datado de 03 de fevereiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 1.169,45 (mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais** para cada dependente.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/002125/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA CRISTINA PARAISO COSTA MARTINS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 067/2026 – GJV

Os presentes autos tratam de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a Sra. **Maria Cristina Paraíso Costa Martins de Sousa**, CPF nº 102.XXX.XX4-34, no cargo de Médico 20h, especialidade Dermatologista, referência “C6”, matrícula nº 026659, Fundação Municipal de Saúde – FMS de Teresina-PI, com fundamento no art.3º, da EC nº47/2005 c/c art.7º, da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância das informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 413/2025 – PREV/IPMT de 01/02/2026, publicada no D.O.M. Teresina Ano 2026 nº 4.182, de 22/01/2026**, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.062/2024.	R\$ 15.367,24
Total dos proventos	R\$ 15.367,24

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.367,24 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

A interessada afirmou à fl.1.5 que acumula uma aposentadoria (RGPS), com proventos correspondentes a R\$ 1.636,93 (fl.1.8). Assim, como não há percepção de pensão por morte, é inaplicável o art.24, §2º, da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 5 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 001.652/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 029/2026 - A_p

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0080/2026, DE 19.01.2026.

ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MANOEL MONTEIRO DE MOURA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência com Proventos Proporcionais ao Sr. Manoel Monteiro de Moura, portador da matrícula n.º 2061899, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 1.410,27 (Um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos) e encontram fundamento no art. 51 do ADCT da CE/1989 c/c art. 8º, II da Lei Complementar Federal n.º 142/2013 e art. 29 da Lei Federal n.º 8.213/91 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência com Proventos Proporcionais ao Sr. Manoel Monteiro de Moura.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 51 do ADCT da CE/89 c/c LC Federal n.º 142/13, sem paridade e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, bem como toda legislação pátria correlata.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0080/2026 que concede Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência com Proventos Proporcionais, no valor mensal de R\$ 1.410,27 (Um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e sete centavos), ao interessado, Sr. Manoel Monteiro de Moura, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.838/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2026 - DN

ASSUNTO: IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: INOVA DEDETIZA LTDA. - CNPJ N.º 58.832.939/0001-00

REPRESENTADO: SR. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela empresa Inova Detetiza Ltda. em face do Sr. Pedro Gomes dos Santos Filho, Prefeito Municipal de José de Freitas, noticiando irregularidades no procedimento

licitatório Pregão Eletrônico n.º 003/2026, cujo objeto é o registro de preços para serviços comuns de descupinização, desratização e outros, e limpeza de fossa e caixa de gordura.

2. Segundo narrou a denunciante, o edital e o sistema eletrônico utilizado para cadastramento das propostas apresentou inconsistências quanto à forma de cotação dos preços, gerando ambiguidade acerca da indicação do valor unitário e do valor total da proposta. Relatou que, apesar de o pregoeiro ter esclarecido que o valor a ser informado seria o valor unitário por metro quadrado, o sistema não permitiu o correto registro dessas informações, reproduzindo automaticamente o valor unitário no campo do valor total ou impedindo o preenchimento adequado. Em razão dessa inconsistência, sua proposta foi indevidamente desclassificada, sem que lhe fosse oportunizada a possibilidade de saneamento ou esclarecimento, o que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da razoabilidade e do formalismo moderado.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 003/2026; e

b) no mérito, a procedência da Representação.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, não se verificam nos autos os elementos mínimos necessários a qualificação do denunciante, nem suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do fato reportado.

7. O representante apresentou somente a inicial, sem anexar documentação suficiente para comprovar de suas alegações. Desse modo, consideram-se os atos administrativos do certame presumidamente verdadeiros e emitidos em conformidade com a lei, uma vez que não há nos autos quaisquer evidências para ratificar os supostos ilícitos.

8. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 226, § 2º do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal para as providências que entender cabíveis.

Teresina (PI), 4 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 134/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100898/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO LUÍS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.844, no período de 15 a 17/03/2026, para Apresentação do Plano de Gestão 2026–2027 da Rede Infocontas e Apresentação de trabalho na reunião do CNPTC, Florianópolis - SC, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 137/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100900/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12/03 a 13/03/2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para fins de instrução de Levantamento de adequação de Municípios ao SUSP (TC nº 00082/2026), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
GEYSA ELANE R. DE CARVALHO SÁ	Auditor de Controle Externo	97.185	1,5
LÍVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	Auditor de Controle Externo	97.690	1,5
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar de Operação	97.570	1,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 138/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100988/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no dia de 09/03, para realizar substituição de veículo no município de Floriano, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar de Operação	97041	0,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 106758/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA S/A (CNPJ: 01.276.330/0001-77).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2025/TCE-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, com início em 07/04/2026 e término em 07/04/2027.

VALOR: O valor total anual do presente termo aditivo é de R\$ 52.105,39 (cinquenta e dois mil cento e cinco reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho 2026NE00255 emitida em 02/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2026.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2025 - TCE/PI**PROCESSO SEI 103431/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: SAMIAX ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 49.098.341/0001-30).

OBJETO: Promover o acréscimo ao valor contratual em razão da necessidade de adequação técnica dos serviços inicialmente pactuados e da inclusão de serviços novos, conforme detalhado no Anexo I da Informação 01/2026 – DFINFRA à peça [0342851](#); prorrogação dos prazos de execução dos serviços e de vigência contratual.

PRAZOS: O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a partir de 05/02/2026 até 06/03/2026; O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 24/10/2026 até 24/11/2026.

VALOR: R\$ 67.825,43 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Fonte: 759 – Recursos Vinculados a Fundos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5097 – Gestão Estratégica; Natureza de Despesa: 449051- Obras e Instalações; Nota de Empenho 2026NE00006, emitida em 03/03/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

PROCESSO: SEI Nº 105913/2025 - TCE/PI

Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 190/2025, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025**, tendo como objeto desta licitação serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Situação: Homologado às 10:06 horas do dia 09 de março de 2026, conforme Termo de Homologação.

LS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.289.029/0001-02 – INSC. ESTADUAL: 197092799 – INSC. MUNICIPAL: 4379012 ENDEREÇO: RUA TRES, Q 02 C 16, S/N – CONJ VAMOS VER O SOL – BAIRRO: SANTO ANTONIO – TERESINA (PI) - CEP: 64.033-514- TELEFONE: (86) 98885-1015 Email: liviaribeiro.24@icloud.com DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL - AG.: 3707-6 - C/C.: 104923-2 REP. LEGAL: LIVIA SOCORRO SANTOS DA SILVA RIBEIRO CPF: 654.198.633-91 / RG: 3213542 SSP/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de reforma e adequação das dependências da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme edital e anexos da Concorrência Pública nº 90002/2025	SERVIÇO	1	795.000,00	795.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 795.000,00

Teresina (PI), 09 de março de 2026.

Flávio Adriano Soares Lima
Agente de Contratação – TCE/PI
Matrícula: 98111-7

PORTARIA Nº 142/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o DESPACHO Nº: 7359/2025/PM-PI/CG/DGP/SUBDGP/DPA, constate no Processo nº 106701/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pelo Boletim do Comando Geral n.º 223 de 24 novembro de 2025, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
97479	EDIVALDO DO NASCIMENTO	01/04/2026	30/04/2026	30	2025/2026
98051	FABRÍCIO JOSÉ DE MOURA SOUSA	01/04/2026	30/04/2026	30	2024/2025
97298	JOÃO OLIVEIRA E SILVA	01/04/2026	30/04/2026	30	2025/2026
98927	DARCIO SAMUEL BARBOSA DE SOUSA	01/04/2026	30/04/2026	30	2025/2026
97741	PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO	15/04/2026	24/04/2026	10	2025/2026

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 143/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09076	PRIMEIRA	98266	ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ	16/03/2026	14/04/2026	30	2025/2026
2026/09204	SEGUNDA	98595	ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA	30/03/2026	13/04/2026	15	2024/2025
2026/09203	SEGUNDA	98484	BRENDHA MARIA SOARES MEIRELLES RAMALHO	09/03/2026	18/03/2026	10	2024/2025
2026/09087	SEGUNDA	98551	LORENA SOARES NOVAES COSTA	23/03/2026	11/04/2026	20	2024/2025
2026/09200	SEGUNDA	1958	MARIA CRISTINA MONTEIRO	26/03/2026	09/04/2026	15	2025/2026
2026/09206	TERCEIRA	98495	GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO	30/03/2026	08/04/2026	10	2024/2025

2026/09205	TERCEIRA	97074	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	30/03/2026	08/04/2026	10	2023/2024
2026/09193	TERCEIRA	2021	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO	17/03/2026	26/03/2026	10	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 144/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/09224	PRIMEIRA	2069	ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	06/04/2026	25/04/2026	20	2023/2024

2026/09216	PRIMEIRA	98170	CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	15/04/2026	24/04/2026	10	2024/2025
2026/09228	PRIMEIRA	98721	CARLA REJANE SILVA CAMPOS	06/04/2026	20/04/2026	15	2025/2026
2026/09229	PRIMEIRA	97922	DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS	06/04/2026	15/04/2026	10	2025/2026
2026/09052	PRIMEIRA	81040	DOMINGOS MARQUES NETO	06/04/2026	15/04/2026	10	2026/2027
2026/09232	PRIMEIRA	98841	EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA	06/04/2026	25/04/2026	20	2025/2026
2026/09208	PRIMEIRA	98472	FELIPE PANDOLFI VIEIRA	01/04/2026	30/04/2026	30	2022/2023
2026/09230	PRIMEIRA	97533	FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA	06/04/2026	15/04/2026	10	2024/2025
2026/09218	PRIMEIRA	2186	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	13/04/2026	02/05/2026	20	2025/2026
2026/09217	PRIMEIRA	96685	FRANCISCO GOMES NETO	13/04/2026	27/04/2026	15	2025/2026
2026/09233	PRIMEIRA	96521	GIRLENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	06/04/2026	20/04/2026	15	2025/2026
2026/09225	PRIMEIRA	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	06/04/2026	15/04/2026	10	2025/2026
2026/09227	PRIMEIRA	97365	LORENA DUARTE DE ARAUJO GONCALVES	06/04/2026	15/04/2026	10	2025/2026
2026/09231	PRIMEIRA	97096	YAN RUFINO TORRES DE SA	06/04/2026	15/04/2026	10	2024/2025
2026/09065	SEGUNDA	98661	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	08/04/2026	17/04/2026	10	2024/2025
2026/09201	SEGUNDA	97447	VALNEY DA GAMA COSTA	09/04/2026	23/04/2026	15	2023/2024

2026/09043	TERCEIRA	98222	FAMES BORGES MENDES	06/04/2026	15/04/2026	10	2023/2024
2026/09207	TERCEIRA	80684	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	01/04/2026	10/04/2026	10	2024/2025
2026/09190	TERCEIRA	98944	JANILLE NUNES CORREIA MEDEIROS	15/04/2026	24/04/2026	10	2024/2025

PORTARIA Nº 145/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100785/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE00274.

Art. 2º Designar Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 9 de março de 2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 146/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09192,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) LARA CIANA PAIVA FEITOSA, matrícula nº 98395, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 26/03/2026 a 24/04/2026, referente ao período aquisitivo 08/08/2018 a 07/08/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 147/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09215,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97734, na data de 13/03/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 905/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE TCE-PI nº 234/2023, em 21/12/2023, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 148/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/09237,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO, matrícula nº 96504, nos dias úteis do período de 12/03/2026 a 13/03/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO
13/03/2026 (SEXTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015003/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BAI-
 XA GRANDE DO RIBEIRO - REFERENTE AO
 TC/008914/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): José Luis Sousa - Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro e outros Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. **INTERESSADO: JOSÉ LUIS SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: JOSÉ NILSON DE SOUSA ROCHA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR MOTA DE NEGREIROS - PREFEITURA (CONTRATADO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: REINALDO BOZON PINHEIRO - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6466 (Sem procuração nos autos)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009629/2020

**MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DAS DETERMI-
 NAÇÕES DO TCE/PI ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS
 VERBAS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
 (EXECÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. Objeto: Cumprimento do Acórdão nº 2.041/2019 (TC/017060/2017), que determinou o desbloqueio de 40% (R\$ 11.363.809,90) do recurso do precatório do FUNDEF recebido pelo município de José de Freitas, para utilização em conformidade com o Plano de Aplicação. Referências Processuais: Responsáveis: Roger Coqueiro Linhares – Ex - Prefeito, Pedro Gomes dos Santos Filho – Prefeito atual. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Com procuração - peça 28.2) ; Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração - peça 45.2) ; Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento com reserva de poderes - peça 55.2)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002239/2026

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ
 DO PIAUÍ - REF. AO TC/005213/2025 -
 ACÓRDÃO Nº 25-A/2026-1ª CÂMARA.**

Interessado(s): Laís Barroso Martins dos Santos Nunes (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. **INTERESSADO: LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA

CRUZ DO PIAUÍ. Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outro (Peça 2.)

TC/002248/2026

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ
 DO PIAUÍ - REF. AO TC/005213/2025 - ACÓRDÃOS NºS 25;
 25-B; 25-C; 25-D; 25-E; 25-F; 25- G; 25-H;25-I; 25-J E 25-L/
 2026-1ª CÂMARA.**

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto (ex-Prefeito - 2017-2024) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. Dados complementares: Responsáveis: Francisco Barroso de Carvalho Neto - ex-prefeito (2017-2024), Glaucia Araujo Portela - Secretária de Educação, Raimundo Barbosa de Moura Neto - Ordenador de Despesa, Ilene Maria Pereira da Silva - Agente de Contratação, Elbert Holanda Moura - Signatário do Atestado de Capacidade Técnica, Raquel Marta do Nascimento - Responsável pelo cadastramento no sistema Contratos Web e fiscal do Contrato nº 002/2024, Francisco Geneval Gonçalves - Secretário Municipal de Administração, Mayara de Carvalho Santos Martins - Secretária Municipal de Saúde, Marinalva Gonçalves - ex-Secretária Municipal de Educação (2021-2024), Joseudes Maria Gonçalves Barbosa Damasceno - Ordenador de Despesa. **INTERESSADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO E OUTROS. - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outro (Peça 2.)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005186/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
 SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-

CO. Objeto: Supostas irregularidades em execução de obra Dados complementares: Responsável (eis): José Icemar Lavor Néri (gestor em 2017); Igor Leonam Pinheiro Neri (gestor em 2018/2019), Marcelo Christian Santos Silva (Fiscal de Contrato); Marcos José dos Santos Monteiro (representante da GM Constr. e Transp. Ltda.) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). **INTERESSADO: JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) **INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Gleyciara Moura Borges - OAB/PI nº 24.398 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 155.2) **INTERESSADO: MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Sem procuração nos autos) **INTERESSADO: G M CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 153.2) **INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA NETO - ME. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004302/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

Unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA FLORA IZABEL. **INTERESSADO: MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/004437/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA REJANE DIAS. Dados complementares: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Centro Cultural Olho D’água dos Negros” realizado pela Secretaria de Cultura do Estado do Piauí - SECULT à Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D’água dos Negros - ADECOPON e sua representante legal LUZIA NEVES PEREIRA. **INTERESSADO: LUZIA NEVES PEREIRA - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI.

TC/004331/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA) - SEI CGE 00022.002775/ 2024-47 - CERTIFICAÇÃO Nº 510101. TC00010/2025 - DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EDITAL SEU JOÃO CLAUDINO/ LEI ALDIR BLANC.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Dados complementares: Objeto: Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Seu João Claudino / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Quintas Musicais” realizado pela empresa Dioro Entretenimentos Artísticos LTDA. O período de execução do projeto findou em 31/12/2021 com valores repassados no total de R\$ 80.000,00.. **INTERESSADO: DIORO ENTRETENIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - EMPRESA PRIVADA (EMPRESA**

CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: FELIPE PORTELA NUNES - EMPRESA PRIVADA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004851/2025

LEVANTAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS (EXERCÍCIO 2025).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Levantamento diagnóstico, em 2025, da qualidade de 468 portais de transparência (449 municipais e 19 estaduais), para aprimorar o acesso à informação, direcionar fiscalizações às unidades com pior desempenho e corrigir fragilidades identificadas. Dados complementares: Unidades Jurisdicionadas: Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Governo do Estado do Piauí, Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí, Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, Água e Esgotos do Piauí S.A - Agespisa, Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, Piauí Instituto de Tecnologia S.A, EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S/A, Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A, PRODATER - Empresa Teresinense de Processamento de Dados, Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí.

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL

16/03/2026 A 20/03/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/015732/2025

P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: EDILSON SERVULO DE SOUSA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012890/2025

**DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/015833/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

TC/015303/2025

P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO

LIZ GOMES DE SOUZA DO VALE (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010350/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010351/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: HELDER DA COSTA BORBA
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010352/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: VALTER DA SILVA BARROS
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/010353/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAUJO
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))

TC/011786/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: MATRINXA SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/011787/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: CONSTRUFLEX SERVICOS LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

TC/011788/2025

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: HIGILAR CONSTRUÇOES LTDA
JADER MADEIRA PORTELA VELOSO (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009082/2024

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
MARTA REGINA COSTA E SILVA JESUINO
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS FAMILIARES
DE FLORESTA DO PIAUÍ

TC/009074/2024

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE SÃO MI-
GUEL DO FIDALGO – CNPJ 07.597.870/0001-39

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010703/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessados: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
SARITA TOLEDANO
MARCELO DIAZ (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009546/2025

P. M. DE SAO JOAO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: JOAO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
VALBER DE ASSUNCAO MELO (ADVOGADO(A))
DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO (ADVOGADO(A))

TC/014145/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA
MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/014714/2024

CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS
FRANCISCO SAMUEL NUNES SATURNINO
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002245/2026

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: WILTON COUTINHO SILVA
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO(A))

TC/002246/2026

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JOSUENE DE CARVALHO SANTOS
LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001394/2026

P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: SOLANJO BISPO DE SOUSA (CONSTRUTORA SOUSA)
SOLANJO BISPO DE SOUSA
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))
TIAGO VALE DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/002607/2026

P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ELOI PEREIRA DE SOUSA

TC/001786/2026

P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: RODRIGO DA ROCHA MARTINS

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013306/2020

CAMARA DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
ANDRE LIMA PORTELA (ADVOGADO(A))
DANIEL DE SOUSA ALVES (ADVOGADO(A))
GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/015725/2025

P. M. DE CASTELO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA
Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009434/2025

P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES
VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 25

SESSÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL
16/03/2026 A 20/03/2026

CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005381/2025

P. M. DE COLONIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003474/2025

CAMARA DE DOMINGOS MOURAO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: MAYARA FRANCÉLIA FERREIRA E SILVA
DOMINGOS JOSE RODRIGUES CAVALEIRO (ADVOGADO(A))
CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

TC/002810/2025

P. M. DE DOMINGOS MOURAO (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
RICARDO FABRICIO DE BRITO PEREIRA.
CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009320/2024

P. M. DE VARZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIN
JOSÉ CARLOS DA SILVA

SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005435/2025

P. M. DE LAGOA DO SÍTIO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA
MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
(ADVOGADO(A))

TC/005486/2025

P. M. DE PRATA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ACELINO MENDES DE MOURA
ANA BEATRIZ PORTELA BARROS (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011560/2024

P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
NELSON NERY COSTA (ADVOGADO(A))
LAYANE BATISTA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
ERIK ARAUJO ROCHA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012329/2025

P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: JOSE LUIZ ALVES MACHADO
ANTONIO DE PADUA DA SILVA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005491/2025

P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO

TOTAL DE PROCESSOS : 9

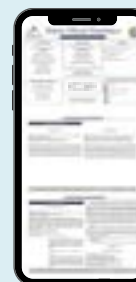


ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL
16/03/2026 A 20/03/2026

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/009857/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: Vicente da Silva Moreira Filho
EDGAR CARNEIRO MACHADO FILHO
DANIEL FAOUR AUAD
SERGIO MELO DE ALMEIDA

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013520/2024

P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: SILZO BEZERRA DA SILVA

TC/007845/2025

P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: DIJALMA GOMES MASCARENHAS
MOSALVAO LUSTOSA PEREIRA
ESDRAS DE LIMA NERY (ADVOGADO(A))
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
GYSELY NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

TC/007092/2025

P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDAO
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011944/2025

CAMARA DE SAO JULIAO (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: GRACIEUDA LOPES VIANA
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/008300/2025

P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
THIAGO DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS (ADVOGADO(A))
LUANNA GOMES PORTELA (ADVOGADO(A))
MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005460/2025

P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/005412/2025

P. M. DE HUGO NAPOLEAO (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO

TC/005446/2025

P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2024)
Interessados: FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/008658/2025

P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2025)
Interessados: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
DANIELE PRISCILA DE LIMA SILVA
FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
EMANUELLY FERREIRA DA COSTA BARBOSA (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))
CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))
ANSELMO ALVES DE SOUSA (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008137/2025

P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
MARCOLINO BARBOSA DE SOUSA NETO (ADVOGADO(A))

ARYPSO SILVA LEITE (ADVOGADO(A))
MAIRA SUIANE BARBOSA DE MIRANDA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007683/2025

P. M. DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
LINDOMAR LEITE DE ARAUJO
SILVESTRE MENDES FRAZAO NETO
THAÍSA VELOSO BOMFIM MOURA BERTINO
ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA CARVALHO
PIAUI HOSPITALAR LTDA
IVANEIDE MARQUES DA SILVA
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

TC/008297/2025

P. M. DE COLONIA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
MARIA DAS MERCES MARTINS LIMA FERREIRA

TC/005249/2025

P. M. DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
GILVAN VITORIO DE ALMONDES
GILCEANE DE MOURA LUZ
BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO(A))

TC/004989/2025

P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
GENILDO JOSÉ DA SILVA

TC/010325/2025

P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessados: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO
ANA ALICE MOREIRA PINTO
MAIS SAUDE LTDA
FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
JAMYLLE DE MELO MOTA (ADVOGADO(A))
PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A))
CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))
AURÉLIO LOBÃO LOPES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 16

